

**LEI (Nº 1491/2025)**



**LEI Nº 1.491/2025.**

Dispõe sobre a implantação do programa “Escola Cidadã: Preservação do Patrimônio Público” nas escolas da rede municipal de ensino de Serrinha-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** – Criação do Programa Fica instituído o Programa “Escola Cidadã: Preservação do Patrimônio Público”, a ser implantado nas escolas da rede municipal de ensino de Serrinha-BA, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância e a preservação do patrimônio público.

**Art. 2º** – Objetivos do Programa O programa tem como objetivos:

- I – Ensinar aos alunos o conceito de patrimônio público e sua importância para a sociedade;
- II – Promover ações de conscientização e preservação dos bens públicos, incluindo escolas, praças, ruas e monumentos;
- III – Incentivar a participação ativa dos alunos na fiscalização e conservação do patrimônio escolar e comunitário;
- IV – Desenvolver uma cultura de respeito e responsabilidade cidadã desde a infância;
- V – Combater o vandalismo e a depredação dos espaços públicos através da educação.

**Art. 3º** – Metodologia de Ensino O programa será aplicado por meio de atividades práticas e interativas, incluindo:

I – Aulas e Palestras:

- Ensino sobre o que é o patrimônio público e como ele afeta a vida da comunidade;
- Palestras com representantes da administração pública, conselhos municipais e autoridades sobre a importância da preservação dos bens públicos;
- Debates sobre os impactos da destruição do patrimônio público e como prevenir o vandalismo.

II – Projetos e Atividades Extracurriculares:

- “Adote um Espaço”: Cada turma será responsável pela conservação de um ambiente da escola, como salas, corredores, quadras e jardins;
- “Patrulha da Cidadania”: Grupos de alunos monitoram e reportam problemas de conservação dos bens públicos da escola;
- “Expedição Cultural”: Visitas guiadas a locais históricos e públicos da cidade para aprender sobre sua importância e formas de preservação.

III – Campanhas de Conscientização:

- Criação de cartazes, murais e vídeos educativos sobre a importância do patrimônio público;



- Organização de eventos para envolver famílias e comunidade na preservação dos espaços públicos;
- Realização de um dia de ação comunitária, onde alunos e moradores se unem para revitalizar uma área pública degradada.

**Art. 4º** – Parcerias e Incentivos A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, empresas e ONGs para:

- I – Disponibilizar material educativo e apoio técnico para o desenvolvimento do programa;
- II – Criar premiações e incentivos para as escolas e alunos que melhor preservarem o patrimônio público;
- III – Realizar eventos de educação cívica e participação social, promovendo a conscientização da comunidade.

**Art. 5º** – Implementação e Fiscalização:

- I – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação e fiscalização do programa nas escolas públicas municipais.
- II – A equipe pedagógica das escolas deverá incluir atividades do programa no plano de ensino.
- III – O programa será avaliado anualmente para verificar seus impactos e possíveis melhorias.

**Art. 6º** – Disposições Finais:

- I – As escolas terão o prazo de 180 dias para se adequarem às diretrizes desta Lei.
- II – O programa será incluído no currículo escolar como atividade extracurricular obrigatória.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de junho de 2025.

**Cyro Novais**  
**PREFEITO MUNICIPAL**